

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
4.2.7.0 — Concessão de Empréstimos	25.000.000	

Projeto

Capital

TOTAL

03.09.040.1.001		
Projetos Estratégicos	25.000.000	25.000.000

Reduz

10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
4.1.1.0 — Obras e Instalações	25.000.000	

Projeto

Capital

TOTAL

09.53.289.1.002		
Prog. Desenvolvimento Rec. Minerais	25.000.000	25.000.000

Artigo 2.º — Face a suplementação e redução de que trata o artigo anterior, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia com a inclusão do Elemento Econômico 4.2.7.0 — Concessão de Empréstimos, que obedecerá às classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, abaixo discriminadas:

Suplementa

10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
4.2.7.0 — Concessão de Empréstimos	25.000.000	

Projeto

Capital

TOTAL

09.53.289.1.002		
Prog. Desenvolvimento Rec. Minerais	25.000.000	25.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
4.2.7.0 — Concessão de Empréstimos	25.000.000	

Projeto

Capital

TOTAL

03.09.040.1.001		
Projetos Estratégicos	25.000.000	25.000.000

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.362, DE 22 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a salário-família dos pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, decorrente da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito no valor de Cr\$ 10.300.000 (dez milhões e trezentos mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

Atividade

Correntes

TOTAL

15.82.495.2.001		
Assistência a Inativos e Pensionistas	10.300.000	10.300.000
3.1.1.3 — Obrigações Patronais		10.300.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	10.300.000
3.a Quota	3.300.000
4.a Quota	7.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.363, DE 22 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de cobrir despesas com a realização da 28.ª Festa do Peão Boiaadeiro no Município de Barretos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.03 — Coordenadoria de Turismo

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	3.000.000	
---	-----------	--

Atividade

Correntes

TOTAL

11.85.363.2.002 — Fomento do Turismo	3.000.000	3.000.000
---	-----------	-----------

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência	3.000.000	
--	-----------	--

Atividade

Correntes

TOTAL

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	3.000.000	3.000.000
--	-----------	-----------

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.03 — Coordenadoria de Turismo

TOTAL	3.000.000
3.a Quota	3.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	3.000.000
4.a Quota	3.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.364, DE 22 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, a fim de permitir o melhor andamento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, um crédito suplementar de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), observando-se no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

10.60 — INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Suplementa

09.10.021

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	1.800.000
---	-----------

Reduz

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	1.800.000
---	-----------

Artigo 2.º — A suplementação e a redução objeto do artigo anterior processar-se-ão na Categoria de Programação 09.10.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos referidos no inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.365, DE 22 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, aprovado pelo Decreto n.º 16.458 de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, a fim de que possa melhor cumprir sua programação estabelecida para 1981,